



LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



2027



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



MENSAGEM DA PREFEITA



Exma Doutor.
VERa. Luzia Lerismar Sampaio da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

MENSAGEM Nº ____/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

É com honra que submetemos à apreciação desta colenda Casa de Leis o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária do Município para o exercício de 2027, em cumprimento ao artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Senhora Presidente,

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o médio prazo (PPA 2026 - 2029). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A LDO 2027 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. A correspondente execução orçamentária e



financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

As metas fiscais englobam as previsões do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

A LDO 2027 apresenta a estrutura abaixo descrita:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

- ANEXO I - Anexo de Metas e Prioridades;

- ANEXO II, de metas fiscais, conforme art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo os seguintes quadros: *Demonstrativo das Metas Anuais em Valores Correntes e Constantes (Quadro 01)*; Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior Demonstrativo das Metas Anuais **(Quadro 02)**; *Metas Anuais e Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (Quadro 03)*; Evolução do Patrimônio Líquido **(Quadro 04)**; Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos **(Quadro 05)**; Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita **(Quadro 06)**; Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado **(Quadro 07)**; Anexo de Riscos Fiscais **(Quadro 08)**;

II - as diretrizes da estrutura e organização dos orçamentos;

III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município; VI - as disposições gerais.

O Anexo de Metas Fiscais estabelece as regras de harmonização entre a receita e a despesa, as quais devem



ser observadas pela Administração Pública no exercício de 2027.

Os quadros que compõe o Anexo de Metas Fiscais são:

a) Quadro 01 – Metas Anuais

Metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

b) Quadro 02 – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior:

Comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício

orçamentário do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO;

c) Quadro 03 – Metas Anuais e Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores:

Metas anuais, em valores correntes e constantes relativas à receita, despesa, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem, para os dois seguintes e três anteriores.

d) Quadro 04 – Evolução do Patrimônio Líquido:

Demonstra a evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

e) Quadro 05 – Demonstrativo da Origem e Aplicação



dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos:

Demonstram a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo que é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

a) Quadro 06 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita:

Estabelece as renúncias de receitas e suas respectivas compensações. É necessário que o valor da compensação, previsto no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.

b) Quadro 07 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter

Continuado:

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado foi instituído pela

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no artigo 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

c) Quadro 08 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências:

Os riscos fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

As metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a priori o pagamento de amortizações e juros sobre o endividamento, bem como,



maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

No ANEXO I - Anexo de Metas e Prioridades destaca-se que para o exercício de 2026 as ações destinadas a subvenções sociais, auxílios e contribuições serão dispostas de acordo com a sua vinculação programática, não sendo mais expressa de forma individual por entidades beneficiadas, mas sim por ação específica que contemplará a quantidade total (meta) de convênios a serem firmados dentro de cada Programa. Neste sentido as emendas destinadas a esta finalidade deverão somente indicar o aumento quantitativo da meta estabelecida.

A LDO 2027 está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (PPA 2026 - 2029) e segue com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2027), de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Atenciosamente,

NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-Pa, 14 de ABRIL de 2025.

ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



Projeto de Lei n.º ____/2026
Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício
Financeiro 2027



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º ____/2026

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS, Prefeita Municipal de **NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**: faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ** aprova e eu sanciono a seguinte Lei

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 § 2º da Constituição Federal e em atendimento às disposições da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027;
- II. Orientação básica para elaboração da lei orçamentária anual
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento Anual do Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ,
- IV. Condições e exigências para transferência de recursos a entidades privadas
- V. Créditos Adicionais Suplementares e Especiais
- VI. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e modernização da legislação de recursos humanos;
- VII. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ;



CAPÍTULO I

VIII. Os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais de conformidade com a Lei Complementar nº 101 e com a Portaria STN/MF 2057/2025 de 15 de Setembro de 2025 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que aprovou a 15ª Edição do Manual das Demonstrativos Fiscais.

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Público municipal terá como prioridades à redução das desigualdades sociais e a elevação da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos do município.

§ 1º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 que trata o caput deste artigo, excepcionalmente no exercício corrente será encaminhado junto ao Plano Plurianual (PPA) 2026/2029.

§ 2º A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das metas e prioridades da Administração pública municipal estabelecida no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

- I. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- II. Interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública;
- III. Fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade;
- IV. Formação de parcerias com o governo estadual e federal através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente e ações de geração de emprego e renda;
- V. Articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismos internacionais,



- VI. Garantir a responsabilidade fiscal, ampliando a eficiência tributária e o controle sobre os gastos públicos,
- VII. Promover a melhoria da eficiência e aumentar transparência nos atos de gestão do município,
- VIII. Valorização e respeito ao servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação, aperfeiçoamento e melhoria salarial;
- IX. Promover concurso público para investidura nos quadros de servidores públicos municipais,
- X. Proteção Social de Crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade,
- XI. Melhoria na qualidade do ensino público e valorização dos profissionais da educação,
- XII. Promoção do desenvolvimento social, combater a fome e a miséria, promovendo a assistência e a segurança alimentar e nutricional com a valorização da cultura alimentar paraense,
- XIII. Promoção ao acesso universal e de qualidade aos serviços de saúde pública, garantindo os investimentos necessários aos serviços de atenção básica de saúde, bem como os atendimentos de média e alta complexidade,
- XIV. Redução do déficit habitacional e promover a regularização das propriedades urbanas e rurais do município,
- XV. Melhorar o acesso da população ao saneamento básico (água potável, esgotamento sanitário e destinação do lixo)
- XVI. Valorização do esporte e lazer como meio de melhorias de qualidade de vida da população de Nova Esperança do Piriá;
- XVII. Ampliar o acesso à inclusão digital como ferramenta de cidadania e inclusão social,
- XVIII. Combater às desigualdades sociais, a violência e promover a garantia dos direitos humanos com atendimento especial aos grupos vulneráveis aos riscos de discriminação e marginalização social,



- XIX. Combater o trabalho infantil, a exploração sexual infanto-juvenil e o trabalho escravo no meio rural e nos centros urbanos,
- XX. Proporcionar a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais, garantindo o acesso aos serviços públicos essenciais,
- XXI. Implantar programas e ações educacionais e de saúde, visando minimizar e coibir situações de gravidez na adolescência, bem como, implementar atividades que concorram para permanência nas escolas,
- XXII. Fortalecer o Sistema de Controle Interno,
- XXIII. Fortalecer a população e a produção familiar rural,
- XXIV. Melhorar as condições de tráfegos nas estradas vicinais e vias públicas do município,
- XXV. Apoiar estrutural e financeiramente as manifestações culturais, religiosas e sociais no município,

§2º Na destinação de recursos financeiros relativos a programas e ações sociais, será conferida prioridade às áreas de saúde e educação, conforme determinam o inciso II, do § 2º, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.3º A Lei Orçamentária Anual garantirá o equilíbrio entre receita e despesa e compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:

I. O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social: abrange os fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta Indireta, e compreenderão as dotações destinadas a atender às ações vinculadas à Saúde, Assistência Social e Previdência Social;



Art.4º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas, por órgão, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria interministerial STN/SOF n.º 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF n.º 26/2024, 11ª ed. Mcasp; Portaria Conjuta STN/MF 2016/2024 que Aprova as Partes Geral, II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos (exceto o Capítulo 4), IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 11ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029.

§1º para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, sendo mensurado pelo por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de realizações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo municipal;

III. Atividade: instrumento de programação envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente para alcançar os objetivos de um projeto e/ou programa, necessários à manutenção da ação de governo;

IV. Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. Órgão Orçamentário: maior nível de classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

VI. Unidade Orçamentária: menor nível de classificação institucional

VII. Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;



VIII. Conveniente: São as entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a denominação de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Os programas poderão ser desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física ou execução parcial das respectivas ações e metas, não podendo haver alteração da finalidade e da denominação dos mesmos.

Art.5º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por órgão, unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador do uso e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- I. Grupo 1 - Pessoal e encargos sociais;
- II. Grupo 2 - Juros e encargos da dívida;
- III. Grupo 3 - Outras despesas correntes;
- IV. Grupo 4 – Investimentos;
- V. Grupo 5 - Inversões financeiras;
- VI. Grupo 6 - Amortização da dívida;

§ 2º O Poder Executivo poderá incluir na classificação orçamentária da despesa o indicador de uso para evidenciar os recursos orçamentários componentes de contrapartida a convênios e outros instrumentos congêneres, além das especificações constantes do *caput* deste artigo.

§ 3º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos moldes do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de maio de 2001.



§ 4º Na modalidade de aplicação, será observada no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União – 20

II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30 III

- Transferências a Municípios – 40

IV - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50 V -

Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60 VI -

Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP - 67 VII -

Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70

VIII – Transferências a Consórcios Públicos - 71

IX – Execução orçamentárias delegadas a Consórcios Públicos – 72 X -

Transferências ao Exterior – 80

XI - Aplicações Diretas – 90

XII – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais - 91.

XIII - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais de consórcio na quais o ente participe - 92.

XIV - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais em consórcio nos quais o ente não participe - 93.

XV - A Definir, no caso da Reserva de Contingência – 99.

Art. 6º - A Presente Lei atenderá as exigências do Termo de Adesão firmado pelo Município de Paragominas/PA ao Selo UNICEF – Edição 2025-2028

§ 1º - Para Efeito desta Lei, considera-se:

I- AGENDA TRANSVERSAL: um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 7º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis



Art. 8º - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei

Art. 9º São fontes de recursos do Orçamento Fiscal:

- I. Receitas de Imposto, Taxa e Contribuição de Melhoria
- II. Receitas de Contribuições;
- III. Receita Patrimonial;
- IV. Receita Agropecuária;
- V. Receita Industrial;
- VI. Receitas de Serviços;
- VII. Transferências Correntes;
- VIII. Outras Receitas Correntes;
- IX. Operações de Crédito;
- X. Alienação de Bens;
- XI. Amortização de Empréstimos;
- XII. Transferências de Capital;
- XIII. Outras receitas de Capital;

Art. 10º São fontes do Orçamento da Seguridade Social, os recursos provenientes de:

- I Contribuições sociais dos servidores públicos e as obrigações patronais da administração pública e outras que vierem a ser criadas por lei
- II Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;



- III. Transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV. Transferências do Orçamento Fiscal, por meio da receita resultante de impostos, conforme alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 29 de 13 de dezembro de 2000, nos artigos nº 34 e o inciso III do artigo 35 e inciso IV do artigo 167 e ainda de conformidade com o disposto no artigo 198 da Constituição Federal de 1988;
- V. Outras fontes vinculadas à seguridade social;

Art. 11 Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, e as dotações destinadas:

- I. Às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;
- II. Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III. Ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV. Ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado considerado de pequeno valor;
- V. Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- VI. Ao atendimento das operações relativas à dívida do município, se couber;
- VII. De despesas de natureza complementar a servidores públicos municipais, como auxílio alimentação, auxílio doença, assistência médica e odontológica;

§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas de que trata o inciso VII deste artigo, fica condicionada à informação do número de beneficiados em cada tipo de benefício.

Art. 12 O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 será encaminhado ao Poder Legislativo até 15 de Outubro de 2026, conforme art. 144, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, devendo ser devolvido para sanção do Prefeito Municipal até última sessão do 2º período do exercício de 2026.

§ 1º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal observará, além das disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº. 101 de 2000, constituindo-se de:



- I. Mensagem;
- II. O texto da Lei;
- III. Quadro orçamentário consolidado;
- IV. Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;
- V. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165 § 5º inciso II da Constituição Federal;

§ 2º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementares referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas;
- II. Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elementos de despesa;
- III. Resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;
- V. Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. Receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recurso;
- VIII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a Função, Subfunção, Programa, Ação ou Projeto, Atividades e elemento de despesa;



- IX. Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social;
- X. Resumo das fontes de financiamentos por categoria econômica e grupos de despesa.

§ 3º Para efeito de Controle de Custos dos Programas, a serem financiados com recursos do orçamento, deverão ser elaborados Projetos Executivos detalhando a estrutura de custos em cronograma de execução físico-financeira e cronograma de desembolso.

§ 4º Os cronogramas de que trata o parágrafo anterior constituem os instrumentos de avaliação e controle da execução física e financeira, dos programas previstos na Lei do Plano Plurianual – PPA.

Art. 13 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I. Análise da situação socioeconômica do município e financeira da administração pública municipal, com indicação das perspectivas para 2027 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;
- III. Demonstrativo da receita, segundo a origem dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- IV. Demonstrativo da aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o inciso II, do § 2º, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará até trinta (30) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- II. A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2026 e a estimada para 2027;
- III. o demonstrativo da receita nos termos da art. 12 da Lei Complementar 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:



- a) Impostos;
- b) Contribuições sociais;
- c) Taxas; e
- d) Concessões e permissões.

IV. A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar 101, de 2000;

§ 2º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 3º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elementos de despesa;

Art. 14 Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de julho de 2024, suas respectivas propostas orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 15 Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 16 Fica o Poder executivo autorizado a proceder a criação e alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis em atendimento à legislação vigente;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E

A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 17 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 deverá observar os parâmetros adotados no Plano Plurianual (PPA);



Art. 18 No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundos os preços vigentes no mês de Agosto de 2026.

§ 1º Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2027 segundo a variação de preços, observada no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2026.

§ 2º A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.

Art. 19 O Projeto de Lei Orçamentária Anual, incluirá dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar periodicamente, durante a execução orçamentária, os saldos das dotações orçamentárias, mediante a utilização de índice relativo a preços.

Art. 20 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da despesa no orçamento corrigida, inclusive com a abertura de nova classificação por natureza de despesa e inclusão de fonte de recurso.

a) Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964;

b) Utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II Abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do seu excesso de arrecadação, às dotações referentes a:

a) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e suas aplicações financeiras

b) recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e de suas aplicações financeiras

c) recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e de suas aplicações financeiras

d) receitas resultantes de impostos vinculados à educação e a saúde



- e) recursos provenientes de Convênio com a União e seus órgãos da administração direta e indireta,
 - f) recursos provenientes de Convênio com o Estado e seus órgãos da administração direta e indireta,
 - g) recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
- III Abrir crédito adicional suplementar, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de contas, no âmbito de cada projeto ou atividade, a que pertencem;
- IV Abrir crédito adicional suplementar para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência,

Parágrafo Único Não Onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

I destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

II Os abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21 Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes até mesmo com a criação de elementos de despesa.

Parágrafo único A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

Art. 22 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



Art. 23 Na programação da despesa não poderá ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Art. 24 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único: Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 2026, ultrapassar vinte por cento (20%) do seu custo total.

Art. 25 Fica o Poder Executivo autorizado a através de decreto:

I Transpor, remanejar, transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Na transposição, remanejamento ou transferência que trata o item I do artigo 23 poderá haver ajuste na Categoria de programação, inclusive com a inclusão de elementos de despesas e fonte de recurso.

Art. 26 Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura



de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PRIVADAS

Art. 27 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições, auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Pesquisa.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão obedecer ao disposto na legislação vigente na época.

§ 2º É vedada, ainda a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais ou auxílio, destinados culto religiosos, nos termos do artigo 19 da Constituição Federal.

§ 3º As transferências de recursos às entidades do 3º Setor (organização da sociedade Civil), serão efetuados obedecendo o disposto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que disciplina os repasses de recursos entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para execução de finalidades de interesse público.

Art. 28 As parcerias firmadas entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos que demande transferências de recurso, utilizarão os instrumentos: Termo de Colaboração para as parcerias proposta pela Administração Pública e o Termo de Fomento quando proposta pela entidade privada. Para as parcerias que não envolva transferências de recursos o instrumento utilizado e Acordo de Cooperação, devendo ser observada as condições impostas pela Lei Federal 13.019/2014 e sua alteração posterior.

Parágrafo único: Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão ainda, de:

- I.** Autorização por lei específica, conforme determina o artigo 26 da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;



- II.** Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- III.** Destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;
- IV.** Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 29 Para fins do disposto nos artigos 24 e 25, entende-se por:

- I Contribuições:** dotações destinadas a atender despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsadas pelo beneficiado, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito público ou privado, observadas, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II Subvenções sociais:** dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde e à segurança alimentar;
- III Auxílios:** dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

Art. 30 A Administração Pública Municipal fica autorizada a destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas ou material de distribuição gratuita, conforme legislação vigente na época do repasse;

Parágrafo único: Para fins do disposto neste artigo entende-se por:

- I** auxílio financeiro a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoa física, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;
- II** material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesas com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como material didático, inclusive livros, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.



CAPÍTULO V

DOS CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 31 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo dirigente do órgão ao Prefeitura Municipal, acompanhado de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

Art. 32 As receitas próprias da administração pública indireta, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do orçamento do Município, serão programadas para atender à seguinte ordem de prioridades:

- a)** Pessoal;
- b)** Encargos sociais;
- c)** Juros;
- d)** Encargos e amortização da dívida;
- e)** Contrapartida de financiamento;
- f)** Investimentos prioritários e outros de sua manutenção;

Art. 33 A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá obedecer ao limite imposto pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 34 As emendas ao projeto de Lei Orçamentária que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas nos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal e apresente adequação com o Plano Plurianual - PPA 2026/2029.



Art. 35 É vedado emendas ao projeto de lei orçamentária, que visem a:

I alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

II Que não estejam compatíveis com o PPA

III Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competente;

IV Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado;

Art. 36 As despesas do município com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, não poderão ser inferior a vinte e cinco por cento (25%) da receita com impostos, compreendida a proveniente de transferências resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37 Deverá constar nos orçamentos fiscais e da seguridade social, dotação global sob a denominação de “*Reserva de Contingência*”, que será utilizada conforme estabelecido na alínea b. do inciso III, art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência participará em até três por cento (3%) do total da receita corrente líquida e será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e conforme o estabelecido na alínea b, do inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º Durante a execução orçamentária, na medida em que a situação posta no Anexo de Riscos Fica deixem a condição de risco ao equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para investimentos.

Art. 38 Verificada, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de metas fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

- I. A proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;
- II. O comportamento dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica
- III. O comportamento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e vinculação à educação e à saúde;



IV. As contrapartidas municipais a convênios firmados; e.

V. A garantia do cumprimento das despesas:

- a) Com manutenção da máquina administrativa municipal;
- b) Correntes obrigatórias de caráter continuado; e.
- c) Decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 39 A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental do município que acarrete aumento de despesas fica condicionado:

I. - À apresentação de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibiliza-se com o Plano Plurianual 2026/2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

II. - à indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no Art. 16 inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

III. - a não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40 Para assegurar a aferição dos valores, constitucionalmente, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços de saúde, o Poder Legislativo comunicará, no mês de competência, os valores referentes ao Imposto de Renda retido na fonte.

Art. 41 Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa serão inscritos em Restos a Pagar:

I. Despesas legalmente empenhadas e liquidadas; e.

II. Despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:

- a) Normas legais e contratos administrativos; e
- b) Convênio, ajuste, acordo ou congênere, com outro ente da federação, já assinado, publicado e em andamento.

Parágrafo único: Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congênere cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 No exercício de 2027, as despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas do município, observarão o limite estabelecido no inciso III, do artigo 19, no inciso III, do artigo 20 e no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101/200 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

§ 2º A repartição do limite global não excederá os seguintes percentuais:

I. Poder Executivo – 54%

II. Poder Legislativo – 6%

§ 3º No exercício de 2027, em observação ao disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, somente poderão ser contratados servidores públicos se for:

I. Mediante concursos público;

II. Observado o limite previsto no *caput* deste artigo;

§ 4º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado, de pessoal técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração.

§ 5º Fica o Poder Executivo, mediante Lei específica, autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto no *caput* deste artigo e em seus parágrafos e incisos.

§ 6º Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º inciso II, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, correção e/ou atualização dos salários dos servidores municipais, desde que obedeçam as exigências impostas nos incisos e parágrafos do art. 40, limites e o montante de gastos com pessoal não ultrapasse os limites estabelecidos no inciso III dos Art. 19 e inciso III, alíneas **a** e **b** do Art. 20 Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 7º A verificação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal, de que trata o artigo anterior em respeito ao disposto nos artigos 19 e 20 da Lei 101/2000, será feita



no final de cada quadrimestre, conforme determina o art. 22 da referida Lei.

§ 8º Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000 e os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 43 Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar 101/20

00, o pagamento da realização de serviços extraordinários ou horas extras somente poderá ocorrer quando destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, que enseje situações emergenciais de riscos ou de prejuízos para a sociedade.

Parágrafo único À autorização para realização de serviços extraordinários, para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder executivo é de exclusiva competência da Prefeita Municipal e do Legislativo do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 44 Para efeito de verificação do limite global de que trata o artigo anterior os Poderes Executivo e Legislativo realizarão, conjuntamente, a compatibilização de suas respectivas propostas orçamentárias, visando à consolidação total das despesas do município com pessoal.

Art. 45 O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, não poderá ultrapassar a cinco por cento (5%) da receita total do município, conforme determina o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 46 O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro, projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, objetivando a expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias e melhoramento na administração da Dívida Ativa, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de informação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, visando racionalização, simplificação e agilização.
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão;



III – aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumentos inibitórios da prática de infração da legislação tributária.

Art. 47 A estimativa da receita que trata o artigo 44, levará em consideração adicionalmente o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição com os limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

VIII – revisão e instituição de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - Eliminação de isenções de tributos concedidas pelo município, a beneficiários cujas situações atuais não justifiquem tais concessões.

X – a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único A proposta de alteração da política tributária referido no *caput* deste artigo será acompanhada de exposição de motivos que detalhe as alterações pretendidas, especificando:

I. As alterações pretendidas e as classes ou categorias de beneficiários;



- II. A metodologia para sua realização;
- III. O impacto consequente sobre a receita do município;
- IV. A programação especial da despesa condicionada ao incremento da receita resultante das alterações.

Art. 48 A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como das medidas de compensação previstas na Lei Complementar 101/2000.

§ 1º Caso as disposições do *caput* deste artigo tragam impacto orçamentário- financeiro no mesmo exercício da concessão, só podem ser implementadas após a anulação de despesa em igual valor.

Art. 49 Terão prioridade para o acesso aos benefícios indicados no artigo 46, projetos que apresentem capacidade de incrementar liquidamente a renda social do município ou introduzam inovações tecnológicas.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 O projeto de lei orçamentária será devolvido pelo Poder Legislativo para sanção do Poder executivo até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º No caso do projeto de lei orçamentária anual não ter sido sancionado, promulgado e publicado até o dia 31 de dezembro de 2026, por não ter sido aprovado pela Câmara Municipal até o final da sessão legislativa, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara Municipal, observando-se os seguintes limites:

- I. No limite para cobertura de despesas de pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviços da dívida, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços e contrapartida municipais;
- II. Um doze avos (1/12) dos demais grupos de despesas e
- III. Até o limite de sua efetiva arrecadação as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações oficiais de crédito.

§ 2º O procedimento previsto neste parágrafo poderá ser utilizado até o mês da publicação dos quadros orçamentários consolidados a que se refere o art. 10º, inciso III



desta lei.

§ 3º Saldos negativos, eventualmente apurados, em virtude dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamentos de dotações.

Art. 51 Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações afixadas na lei orçamentária anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada Poder.

Art. 52 A abertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 42 e 44 da Lei 4.320/64, será efetivada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de aquisição de bens de serviços, e de até R\$ 130.984,20 (Cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 54 A proposição de dispositivo legal para a criação de órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 55 Todas as receitas realizadas pelos órgãos municipais, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 56 Serão vedados quaisquer procedimentos de dirigentes de órgãos municipais ordenadores de despesa que impliquem realização de despesa sem a comprovada suficiência da disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.



Art. 57 Caso seja necessário à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o Poder Executivo comunicará ao Poder legislativo e aos demais órgãos municipais o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 58 Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 59 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, 14 de Abril de 2026.

ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

2027

Denominação do Programa

Codificação: **0101**

Descrição: Gestão do Poder Legislativo

Característica do Programa:

[X] Finalístico [X] Apoio administrativo [] Encargos Especiais

Objetivo do Programa:

Garantir suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos de fiscalizar e legislar e divulgação dos trabalhos legislativos.

Público Alvo:

Vereadores e População do Município de Nova Esperança do Piriá

Unidade Responsável:

Câmara Municipal de Vereadores

Custo do Programa 2026-2029:

Ação: Operacionalização, Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Poder Mantido	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100%		
Financeira		3.150.000,00		

Ação: Reforma, Ampliação e Adaptação e Aparelhamento do Prédio do Poder Legislativo

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Prédio Reformado, Ampliado, Adaptado e Aparelhado	Unidade	Urbana
Metas		2027		
Física		1		
Financeira		210.000,00		



Ação: Divulgação dos Trabalhos Legislativos

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Trabalhos Divulgados	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100%		
Financeira		105.000,00		

Ação: Aquisição de Veículo

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Veículo Adquirido	Unidade	Urbana
Metas		2027		
Física		1		
Financeira		150.000,00		

Denominação do Programa	Descrição: Gestão, Operacionalização e
Codificação: 0401	Desenvolvimento das Atividades do Gabinete

Característica do Programa:

[X] Finalístico [] Apoio administrativo [] Encargos Especiais

Objetivo do Programa:

Manutenção e dinamização de atividades relacionadas ao funcionamento do Gabinete da Prefeita e Vice – Prefeita, para que haja o melhor atendimento as demandas de gestão municipal e seus municípios.

Público Alvo:

Gabinete da Prefeita, Gabinete do Vice Prefeito e a sociedade em geral

Unidade Responsável:

Gabinete da Prefeita

Custo do Programa 2026 – 2029: **R\$ 18.541.000,00**

Ações: Operacionalização, Gestão e Manutenção das atividades do Gabinete da Prefeita e Vice Prefeito

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Programa operacionalizado	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeira		3.960.000,00		

Ações: Operacionalização, Gestão e Manutenção das Atividades da Procuradoria

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Procuradoria Operacionalizada, Gerida e Mantida	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeira		165.000,00		

Ações: Curso Pré-vestibular

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Publicidade e Propaganda Realizada	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeira		50.000,00		

Ações: Encargos com Publicidade e Propaganda

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Publicidade e Propaganda Realizada	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeira		60.000,00		

Ações: Apoio, fomento e Parcerias a Entidades Governamentais e não Governamentais

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Entidade apoiadas, fomentadas e parceiras	Unidade	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		20		
Financeira		110.000,00		

Ações: Apoio e Parceria aos órgãos de Segurança Pública

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Apoio e Parcerias realizadas	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeira		50.000,00		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



Denominação do Programa

Codificação: 0402

Descrição: **Planejamento e Gestão Estratégica para Resultado**

Característica do Programa:

[X] Finalístico [] Apoio administrativo [] Encargos Especiais

Objetivo do Programa:

Garantir a Eficiência e a Transparência da Gestão Pública Municipal, possibilitando uma melhor eficácia na Captação de Recursos, possibilitando um atendimento Ágil e efetivo aos Municípios e às Estruturas de Governo.

Público Alvo:

Secretarias Municipais e Sociedade e Geral

Unidade Responsável:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Custo do Programa:

R\$ 4.610.000,00

Ações: Gestão e Operacionalização das Ações da Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Sistema Operacionalizado	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2027		
Física	100		
Financeira	950.000,00		

Ações: Manutenção do Sistema de Captação de Recursos junto a Organizações Públicas e Privadas

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Sistema Mantido	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2027		
Física	100		
Financeira	200.000,00		

Denominação do Programa	
Codificação: 0000	Descrição: Encargos Especiais

Característica do Programa:

[] Finalístico [] Apoio administrativo [X] Encargos Especiais

Objetivo do Programa:

Possibilitar disponibilidade orçamentaria para a realização de pagamentos de Amortização, encargos e juros, das operações de créditos realizadas com terceiros, dividas com outros órgão, além do pagamento dos precatórios judiciais, requisitórios de pequenos valores, benefícios e demais encargos com o Município de Nova Esperança do Piriá

Público Alvo:

Encargos gerais do município

Unidade Responsável:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ação: Encargos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS			
Caracterização da ação [] Projeto [] Atividade [X] Operação Especiais		Produto: Encargos Pagos	Unidade de Medida Percentual
Regionalização Urbana/Rural			
Metas		2027	
Física		100%	
Financeira		450.000,00	

Ação: Encargos com o Programa Nacional de Formação do Patrimônio do Servidor Público			
Caracterização da ação [] Projeto [] Atividade [X] Operação Especiais		Produto: Encargos Pagos	Unidade de Medida Percentual
Regionalização Urbana/Rural			
Metas		2027	
Física		100%	
Financeira		350.000,00	

Ação: Encargos com Precatório e Sentenças Judiciais			
Caracterização da ação [] Projeto [] Atividade [X] Operação Especiais		Produto: Encargos Pagos	Unidade de Medida Percentual
Regionalização Urbana/Rural			
Metas		2027	
Física		100%	

Financeira		100.000,00
------------	--	------------

Ação: Encargos Gerais com a Dívida Interna e Externa				
Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[☐] Projeto [☐] Atividade [X] Operação Especiais		Encargos Pagos	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100%		
Financeira		850.000,00		

**Denominação do Programa**

Codificação: 0404

**Descrição: Gestão e Modernização Fiscal, Tributaria,
Administrativa e de Recursos Humanos****Característica do Programa:**

[X] Finalístico [] Apoio administrativo [] Encargos Especiais

Objetivo do Programa:

Promover o crescimento real e continuado da arrecadação municipal estabelecendo uma política econômica e tributária no município, pautada no atendimento de excelência por meio da implantação de um modelo de gestão orientado para resultados.

Público Alvo:

Secretarias Municipais, Servidores Municipais e a Sociedade em Geral

Unidade Responsável:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ações: Operacionalização, Gestão e Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Finanças

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Programa operacionalizado	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeira		10.670.000,00		

Ações: Capacitação, treinamento e qualificação dos Recursos Humanos da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Treinamento Efetuados	Unidade	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		25		
Financeira		50.000,00		



Ações: Operacionalização, Gestão e Manutenção da Sala do Empreendedor

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Sala operacionalizada, gestão e mantida	Unidade	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		1		
Financeira		25.000,00		

Ações: Encargos com Publicidade e Propaganda

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Publicidade e Propaganda	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeira		200.000,00		

Ações: Elaboração de Concurso Público e Processos Seletivos

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Publicidade e Propaganda	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeira		100.000,00		

Ações: Elaboração, Implantação e Atualização de Plano e Códigos Municipais

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Publicidade e Propaganda	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeira		100.000,00		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



Ações: Aquisição e Desapropriação de Imóveis

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Publicidade e Propaganda	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeira		100.000,00		

Ações: Aquisição de Veículos

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Publicidade e Propaganda	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		1		
Financeira		165.000,00		

Denominação do Programa	Descrição: Regulamentação e Fortalecimento do
Codificação: 0402	Controle e Transparência na Gestão Pública

Característica do Programa:

[X] Finalístico [] Apoio administrativo [] Encargos Especiais

Objetivo do Programa:

Regulamentação do funcionamento do município e Fortalecimento do Controle e a capacidade de fiscalizar a gestão dos recursos públicos, nos termos da legislação vigente do Sistema de Controle Interno, com ênfase na efetividade dos programas, ações e diretrizes estabelecidas pelo Plano Plurianual. Apoiar os órgãos do Município na condução dos processos administrativos.

Público Alvo:

Secretarias Municipais e Poder Legislativos

Unidade Responsável:

Secretaria de Administração e Finanças e Planejamento

Custo do Programa: **R\$ 2.080.000,00**

Ações: Operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Sistema Operacionalizado	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2027		
Física	100		
Financeira	410.000,00		

Ações: Manutenção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Sistema Implementado	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2027		
Física	100		
Financeira	50.000,00		

Ações: Manutenção do Portal e Instrumentos de Transparência

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Sistema Implementado	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2027		
Física	100		
Financeira	50.000,00		

Denominação do Programa	Descrição: Gestão e Apoio à Política de Assistência Social
Codificação: 0801	

Característica do Programa:

[X] Finalístico [] Apoio administrativo [] Encargos Especiais

Objetivo do Programa:

Gestão e Apoio para o desenvolvimento das Políticas de Assistência Social.

Público Alvo:

Usuários das Políticas da Assistência Social e População em Geral

Unidade Responsável

Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Ação: Implantação e Manutenção do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência-SIPIA no âmbito do SUAS

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Programas Mantidos	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		50.000,00		

Ação: Gestão, Operacionalização e Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Profissionais Qualificados	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		200.000,00		

Ação: Operacionalização das Oficinas de Geração de Renda

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Atividade Mantida	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		100.000,00		

Ação: Operacionalização de Ações, Serviços, Programas e Projetos com o Estado no âmbito da Assistência Social

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Atividade Mantida	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		100.000,00		

Ação: Operacionalização de Ações, Serviços, Programas e Projetos com o |Governo Federal no âmbito da Assistência Social

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Atividade Mantida	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		100.000,00		

Ação: Manutenção do Programa de Aquisição Alimentar - PAA

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Atividade Mantida	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		100.000,00		

Ação: Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Atividade Mantida	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		150.000,00		

Ação: Manutenção da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional			
Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Atividade Mantida	Unidade de Medida Percentual
Metas		2027	
Física %		100	
Financeira		20.000,00	

Ação: Manutenção e Operacionalização da Casa do Cidadão			
Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Produto: Atividade Mantida	Unidade de Medida Percentual
Metas		2027	
Física %		100	
Financeira		30.000,00	

Denominação do Programa	Descrição: Assistência e proteção Social
Codificação: 0802	

Característica do Programa:

[X] Finalístico [] Apoio administrativo [] Encargos Especiais

Objetivo do Programa

Garantir a População o acesso as Políticas de Assistência Social Básica e Especial para o funcionamento do conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional.

Público Alvo:

Usuários das Políticas da Assistência Social.

Unidade Responsável

Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social

Ação: Operacionalização, Gestão e Manutenção Administrativa do Fundo de Assistência Social

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Serviços Mantidos	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2027		
Física %	100		
Financeira	4.250.000,00		

Ação: Operacionalização, Gestão e Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Serviços Mantidos	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2027		
Física %	100		
Financeira	2.340.000,00		

Ação: Operacionalização, Gestão e Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Serviços Mantidos	Percentual	Urbana/Rural

Metas		2027	
Física %		100	
Financeira		1.170.000,00	

Ação: Operacionalização, Gestão e Manutenção do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Serviços Mantidos	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
--	--------------------------------------	--	---------------------------------------

Metas		2027	
Física %		100	
Financeira		750.000,00	

Ação: Operacionalização, Gestão e Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Serviços Mantidos	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
--	--------------------------------------	--	---------------------------------------

Metas		2027	
Física %		100	
Financeira		350.000,00	

Ação: Operacionalização, Gestão e Manutenção do Programa PROCAD-SUAS

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Serviços Mantidos	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
--	--------------------------------------	--	---------------------------------------

Metas		2027	
Física %		100	
Financeira		150.000,00	

Ação: Operacionalização, Gestão e Manutenção do IGD-SUAS

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Serviços Mantidos	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
--	--------------------------------------	--	---------------------------------------

Metas		2027	
Física %		100	

Financeira		1.050.000,00
------------	--	--------------

Ação: Operacionalização, Gestão e Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Serviços Mantidos	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		300.000,00		

Ação: Gestão, Manutenção e Operacionalização do Conselho Municipal de Assistência Social

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Conselho Mantidos	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		150.000,00		

Ação: Operacionalização, Gestão e Manutenção da Emendas Parlamentares

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Serviços Mantidos	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		200.0000.00		

**Denominação do Programa**

Descrição: Direitos das Crianças e Adolescentes

Codificação: 0803

Característica do Programa:☒ Finalístico ☒ Apoio administrativo ☐ Encargos Especiais**Objetivo do Programa:**

Gestão e funcionamento da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e seus Conselhos. Construção, Reforma, Manutenção e Aparelhamento de Bens Públicos Vinculados a SEMAS.

Público Alvo:**Gestão da Secretaria e População em Geral****Unidade Responsável:**

Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes

Ação: Gestão e Operacionalização das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
☐ Projeto ☒ Atividade ☐ Operação Especiais		Secretaria Gerida e Operacionalizada	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		100.000,00		

Ação: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
☐ Projeto ☒ Atividade ☐ Operação Especiais		Profissionais Qualificados	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		100.000,00		

**Denominação do Programa**Descrição: **Saúde de Qualidade Universal**

Codificação:1001

Característica do Programa:

[X] Finalístico [] Apoio administrativo [] Encargos Especiais

Objetivo do Programa:

Promover as ações de prevenção e recuperação da saúde, ampliar o acesso, a qualidade das ações e serviços de saúde no município, envolvendo o aumento das ações de Atenção Primária, adotando a estratégia Saúde da Família em todo o município, Média e Alta Complexidade, atendendo a população de Paragominas segundo os princípios da universalidade, equidade, integralidade, participação social, resolutividade e acessibilidade, buscando o respeito pela vida e pela dignidade que fizer uso dos serviços de saúde pública.

Público Alvo:

População de Nova Esperança do Piriá em Geral e Profissionais de Saúde

Unidade Responsável:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Ação: Construção, Ampliação, Adaptação, Reforma, Requalificação e Aparelhamento da Rede Física de atendimento em Saúde.

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Rede Construída, Ampliada, Reformada e Aparelhada	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		25%		
Financeira		3.575.000,00		

Ação: Estratégias de Educação Permanente em Saúde

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Promoções de ações de promoção à saúde	Unidade	Urbana/Rural



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



Metas		2027
Física		156
Financeira		20.000,00

Ação: Manutenção Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Estratégia Mantida	Percentual	Urbana/Rural

Metas		2027
Física		100
Financeira		1.760.000,00

Ação: Gestão e Operacionalização das Ações de Saúde Bucal

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Ações Mantidas	Percentual	Urbana/Rural

Metas		2027
Física		100
Financeira		320.000,00

Ação: Manutenção das Ações em Vigilância em Saúde

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Programa Mantido	Percentual	Urbana/Rural

Metas		2027
Física		100
Financeira		450.000,00

Ação: Manutenção das Ações em Vigilância Sanitária

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Programa Mantido	Percentual	Urbana/Rural



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



Metas		2027
Física		100
Financeira		450.000,00

Ação: Prevenção e Controle de Doenças Infecto Contagiosas

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Programa Mantido	Percentual	Urbana/Rural

Metas		2027
Física		100
Financeira		50.000,00

Ação: Prevenção e Controle da DST/AIDS

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Programa Mantido	Percentual	Urbana/Rural

Metas		2027
Física		100
Financeira		50.000,00

Ação: Aquisição de Veículos para os Diversos Programas da Saúde

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Veículo Adquiridos	Unidade	Urbana/Rural

Metas		2027
Física		3
Financeira		150.000,00

Ação: Manutenção das Atividades do Hospital Municipal

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Atividades do Hospital Mantidas	Percentual	Urbana



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



Metas		2027
Física		100
Financeira		3.550.000,00

Ação: Manutenção do Programa de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Programa Mantido	Percentual	Urbana

Metas		2027
Física		100
Financeira		50.000,00

Ação: Manutenção do Programa de Tratamento Fora do Município

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Programa Mantido	Percentual	Urbana

Metas		2027
Física		100
Financeira		200.000,00

Ação: Manutenção das Atividades da Estratégia Saúde da Família

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Programa Mantido	Percentual	Urbana

Metas		2027
Física		100
Financeira		1.650.000,00

Ação: Manutenção das Atividades da Atenção Primária em Saúde

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Programa Mantido	Percentual	Urbana



Metas		2027
Física		100
Financeira		2.760.000,00

Ação: Implantação de Casa de Apoio em Belém

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Projeto Implantado	Percentual	Urbana/Rural

Metas		2027
Física		50%
Financeira		100.000,00

Ação: Aquisição de Ambulância

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Ambulância Adquirida	Unidade	Urbana/Rural

Metas		2027
Física		1
Financeira		150.000,00

Ação: Implantação, Gestão e Operacionalização do Atendimento Psicossocial

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Atendimento Mantido	Percentual	Urbana/Rural

Metas		2027
Física		100
Financeira		50.000,00

Ação: Gestão e Operacionalização das Ações de Média e Alta Complexidade em Saúde

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Ação Mantida	Percentual	Urbana/Rural



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



Metas		2027
Física		100
Financeira		3.650.000,00

Ação: Operacionalização das Ações de Prevenção e Enfrentamento ao COVID 19

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Ação Mantida	Percentual	Urbana/Rural

Metas		2027
Física		100
Financeira		300.000,00

Ação: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Ação Mantida	Percentual	Urbana/Rural

Metas		2027
Física		100
Financeira		100.000,00

Ação: Manutenção das Atividades do Programa de Assistência Farmacêutica

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Programa Mantido	Percentual	Urbana/Rural

Metas		2027
Física		100
Financeira		550.000,00

Ação: Implantação de Novos Polos de Academia de Saúde

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Polo Implantado	Unidade	Urbana/Rural



Metas		2027
Física		1
Financeira		50.000,00

Ação: Gestão e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Programa Mantido	Percentual	Urbana/Rural

Metas		2027
Física		100
Financeira		5.800.000,00

Ação: Construção, Reforma, Ampliação, Adaptação e Aproveitamento de Prédios Administrativos Vinculados a Saúde

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Ação Executada	Percentual	Urbana/Rural

Metas		2027
Física		25
Financeira		200.000,00

Ação: Gestão e Operacionalização das Atividades do Conselho Municipal de Saúde

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Programa Mantido	Percentual	Urbana/Rural

Metas		2027
Física		100
Financeira		20.000,00

Ação: Construção de Módulos Sanitários

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X0] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Programa Mantido	Percentual	Urbana/Rural



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



Metas		2027
Física		25
Financeira		300.000,00

Ação: Saúde Digital Conectada

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[x] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais			
Metas		2027	
Física		100	
Financeira		R\$ 363.000,00	

Ação: Programa Saude Mental nas Escolas

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[x] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Unidade	
Metas		2027	2028 2029
Física		100	
Financeira		R\$ 385.000,00	

Ação: Unidade Movel de Saúde da Mulher

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[x] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais			
Metas		2027	
Física		100	
Financeira		R\$ 410.000,00	

Ação: Unidade Movel de Saúde da Mulher

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[x] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



Metas		2027
Física		100
Financeira		R\$ 275.000,00

Ação: Implantação de Prontuario Eletronico do Cidadão em 100% das equipes.

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[x] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais			

Metas		2027
Física		100
Financeira		R\$ 220.000,00

Ação: Implantação de unidade movel de saúde para as areas rurais e de dificil acesso.

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[x] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais			

Metas		2027
Física		100
Financeira		R\$ 275.000,00

Ação: Criação de um centro de especialidades Municipais (CEM)

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[x] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais			

Metas		2027
Física		100
Financeira		R\$ 198.000,00

Ação: Implantação do CAPS I

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[x] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



Metas		2027
Física		100
Financeira		R\$ 242.000,00

Ação: Saúde e vida no território

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
☐ Projeto ☒ Atividade ☐ Operação Especiais			

Metas		2027
Física		100
Financeira		R\$ 132.000,00

Ação: Criação de Nucleo de planejamentos e monitoramento em saúde.

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
☒ Projeto ☐ Atividade ☐ Operação Especiais			

Metas		2027
Física		100
Financeira		R\$ 110.000,00

Ação: Construção do Hospital Municipal do Municipio

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
☒ Projeto ☐ Atividade ☐ Operação Especiais			

Metas		2027
Física		100
Financeira		R\$ 5.500.000,00

Ação: Codificação monitoramento e controle de Arboviroses (dengue, zika e Chikungunya)

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
☒ Projeto ☐ Atividade ☐ Operação Especiais			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



Metas		2027
Física		100
Financeira		R\$ 165.000,00

Ação: Projeto Sentinela Escolar

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[x] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais			
Metas		2027	
Física		100	
Financeira		R\$ 275.000,00	

Ação: Saúde Integral da criança de 0 a 6 anos (Primeira Infância)

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[x] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais			
Metas		2027	
Física		100	
Financeira		R\$ 275.000,00	

Ação: Promoção da Saúde, atividades educativas

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [x] Atividade [] Operação Especiais				
Metas		2027	2028	2029
Física		100	100	100
Financeira		-	-	-

**Denominação do Programa**

Codificação: 1201

Descrição: Universalização e Desenvolvimento do Ensino Básico

Característica do Programa:

[X] Finalístico [] Apoio administrativo [] Encargos Especiais

Objetivo do Programa:

Garantir e Ampliar a Oferta de Vagas na Rede Municipal e o Fortalecimento da rede municipal de ensino para assegurar a Universalização, Desenvolvimento e a Qualidade da educação Infantil, Especial, Fundamental e de Jovens e Adultos, visando à implementação de uma política educacional eficaz e eficiente, proporcionando a valorização do profissional da educação, reconhecendo suas capacidades e promovendo sua formação continuada, objetivando a diminuição da evasão escolar e a melhoria contínua do desempenho dos alunos..

Público Alvo:

Alunos e Professores da Rede Municipal de Educação

Unidade Responsável:

Secretaria Municipal de Educação

Custo do Programa 2026-2029:

R\$

Ação: Construção, Reforma, Ampliação Adaptação e Aparelhamento de Unidades Escolares

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Unidade Escolares Construídas, Reformadas, Adaptadas e Aparelhadas	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		30		
Financeira		R\$ 4.350.000,00		



Ação: Pagamento do Pessoal Ativo

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Pessoal Ativo Pago	Unidade	Urbana
Metas		2027		
Física		100%		
Financeira		24.830.000,00		

Ação: Programa Livro na Escola

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Livro na Escola	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100%		
Financeira		65.000,00		

Ação: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Livro na Escola	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100%		
Financeira		980.000,00		

Ação: Pagamento de Bolsa Auxílio a Estudantes Contratados como Estagiário/Monitores

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Livro na Escola	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeira		82.000,00		



Ação: Investimento na Capacitação, Qualificação e Formação de Recursos Humanos na Educação

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Livro na Escola	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		25		
Financeira		82.000,00		

Ação: Manutenção do Centro de Atendimento Educacional Especializado

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Centro Mantido	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeira		150.000,00		

Ação: Manutenção do Transporte Escolar

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Ação mantida	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeira		3.600.000,00		

Ação: Desenvolvimento e Valorização da Educação Básica

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Ação desenvolvida e Valorizada	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeira		4.910.000,00		



Ação: Apoio e Fomento ao Ensino Médio, Profissionalizante e Superior

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Ação Apoiada e Fomentada	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		25		
Financeira		600.000,00		

Ação: Gestão e Operacionalização das Ações Administrativas da Secretaria de Educação

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Ação Apoiada e Fomentada	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeira		3.620.000,00		

Ação: apoio escola tempo integral

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Ação Apoiada e Fomentada	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeira		200.000,00		



Denominação do Programa

Descrição: **Cultura como Instrumento de Inclusão**

Codificação: 1301

Característica do Programa:

[X] Finalístico [X] Apoio administrativo [] Encargos Especiais

Objetivo do Programa: Desenvolver ações com o objetivo de disseminar a cultura para a população Piriense em geral, propiciando aos jovens e adultos momentos Culturais. Incentivo as atividades culturais da região, visando incentivar e descobrir novos talentos da música e da arte entre jovens e adultos da nossa cidade. Realização de Eventos como Feiras, Exposições e atividades artísticas.

Público Alvo:

Gestão da Secretaria e População em Geral

Unidade Responsável:

Secretaria Municipal da Cultura

Ação: Operacionalização, Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Profissionais Qualificados	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		100.000,00		

Ação: Manutenção e Aquisição de Equipamentos e Instrumentos Musicais.

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Profissionais Qualificados	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		25		
Financeira		100.000,00		



Ação: Implantação e Manutenção da Escola de Música Municipal

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Profissionais Qualificados	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		150.000,00		

Ação: Implantar, Fomentar, Incentivar e Desenvolver Projetos e Práticas Culturais

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Profissionais Qualificados	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		100.000,00		

Ação: Operacionalização, Gestão e Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc.

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Profissionais Qualificados	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		25		
Financeira		100.000,00		

Ação: Apoio, Fomento e Realizações de Eventos Culturais.

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Profissionais Qualificados	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		25		
Financeira		100.000,00		



Ação: Aquisição de Veículos

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Profissionais Qualificados	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		25		
Financeira		100.000,00		

Ação: Despesas com Publicidade e Propaganda

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Profissionais Qualificados	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		25		
Financeira		100.000,00		

Ação: Operacionalização, Gestão e Manutenção da Casa da Cultura

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Profissionais Qualificados	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		25		
Financeira		100.000,00		

Ação: Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação dos Profissionais da Cultura

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Profissionais Qualificados	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		25		
Financeira		100.000,00		



Denominação do Programa

Codificação: 1401

Descrição: Atenção Integral a Mulher

Característica do Programa:

[X] Finalístico [] Apoio administrativo [] Encargos Especiais

Objetivo do Programa: Fornecer proteção e apoio a todas as mulheres do município para que possam exercer suas funções com dignidade

Público Alvo:

Sociedade em Geral

Unidade Responsável:

Secretaria Municipal dos Direitos das Mulheres

Ações: Manutenção e Gestão das Ações da Secretaria dos Direitos das Mulheres

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Manutenção da Secretaria	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeiro		310.000,00		

Ações: Apoio e Fomento à mulher empreendedora

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Apoio e Fomento	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeiro		50.000,00		



Ações: Apoio, Fomento e Parceria com entidades Governamentais e não Governamentais voltados a Mulher

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Imóvel Adquirido e Desapropriado	Unidade	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeiro		50.000,00		

Ações: Implantação e Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Implantação e Manutenção de Conselho	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeira		20.000,00		

Ações: Implementação e Manutenção de Programas de Geração de Emprego e Renda a Mulher

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Programa Implementado e mantido	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeira		50.000,00		



Denominação do Programa

Codificação: 1501

Descrição: Estruturar para Desenvolver

Característica do Programa:

[X] Finalístico [] Apoio administrativo [] Encargos Especiais

Objetivo do Programa:

Promover a organização dos espaços urbanos e rural do município, regulando ações de forma a assegurar a melhoria nos serviços e benfeitorias e suas efetivas fiscalizações para modernização da cidade e melhoria na qualidade de vida da População transformando as aspirações da comunidade em benefícios concretos e permanentes.

Público Alvo:

Sociedade em Geral

Unidade Responsável:

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

Ações: Construção, Reforma, Ampliação, Adaptação, Aparelhamento e Conservação de Prédios e Logradouros Públicos

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Construção e Aparelhamento	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2027		
Física	25		
Financeiro	350.000,00		

Ações: Ampliação da Rede de Iluminação Pública

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Ampliação da Iluminação Pública	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2027		
Física	10		
Financeiro	125.000,00		



Ações: Gestão, Operacionalização e Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Imóvel Adquirido e Desapropriado	Unidade	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeiro		1.760.000,00		

Ações: Construção e Recuperação de Pontes, Trapiches, Passarelas e Similares

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Construção e Recuperação	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		25		
Financeira		500.000,00		

Ações: Operacionalização, Gestão e Manutenção dos Serviços de Transportes

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Construção e Recuperação	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		25		
Financeira		425.000,00		

Ações: Abertura, Pavimentação, Recuperação e Aterramento de vias Públicas

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Abertura Pavimentação e Recuperação de vias	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		25		
Financeira		400.000,00		



Ações: Infra Estrutura de Mobilidade

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Infra Estrutura de Mobilidade	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		25		
Financeira		50.000,00		

Ações: Obras de Infra-Estrutura e Saneamento

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Obras de Infraestrutura e Saneamento	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		25		
Financeira		600.000,00		

Ações: Apoio, Fomento e Promoção e Realização de construção de Unidades Habitacionais

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Unidades Habitacionais	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		25		
Financeiro		320.000,00		

Ações: Abertura, Pavimentação, Recuperação e Aterramento de Estradas Vicinais e Rodovias

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Abertura e Recuperação de vias	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		25		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



Financeira		600.000,00
------------	--	------------

Ações: Aquisição de Maquinas Pesadas

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Aquisição de Maquinário	Unidade	Urbana/Rural
Metas	2027		
Física	2		
Financeira	300.000,00		

Ações: Manutenção de Maquinas Pesadas – Patrulha Mecanizada

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Manutenção de Maquinário	Unidade	Urbana/Rural
Metas	2027		
Física	25		
Financeira	200.000,00		

Ações: Construção, Ampliação, Recuperação e Aparelhamento de Praças, Parques, Portal, Jardins e Similares

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Construção Ampliação Recuperação e Aparelhamento	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2027		
Física	25		
Financeira	200.000,00		

Ações: Manutenção de Praças, Parques, Portal, Jardins e Similares

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Manutenção de Praças, parques,	Percentual	Urbana/Rural



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



		Portais, Jardins e Similares	
Metas		2027	
Física		25	
Financeira		100.000,00	

Ações: Aquisição de Moveis e Utensílios, Maquinas e Equipamentos para Infraestrutura

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Maquinas e Equipamentos Adquiridos	Unidade de Medida Unidade	Regionalização Urbana/Rural
Metas		2027	
Física		15	
Financeira		30.000,00	

Ações: Expansão de Sistemas e Micros Sistemas de Abastecimento de Água

Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Micro Sistemas Expandidos	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas		2027	
Física		10	
Financeira		100.000,00	

Ações: Manutenção e Operacionalização de Sistemas e Micros Sistemas de Abastecimento de Água

Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Micro Sistemas Expandidos	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas		2027	
Física		100	
Financeira		50.000,00	



Ações: Construção, Reforma, Adaptação e Manutenção de Orla, Trapiche, Porto, Cais de Arrimo e Similares

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Cemitério	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		30		
Financeira		3.000.000,00		

Ações: Construção do Terminal Rodoviário

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Unidades Habitacionais	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		25		
Financeira		100.000,00		

Ações: Manutenção e Conservação dos Abrigos de Passageiros

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Abrigo Conservado e Mantido	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeira		20.000,00		

Ações: Manutenção e Conservação dos Serviços de Limpeza Pública

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Manutenção e Conservação dos Serviços de Limpeza Pública	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



Financeira		250.000,00
------------	--	------------

Ações: Manutenção e Conservação do Cemitério

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Manutenção e Conservação do Cemitério	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2027		
Física	100		
Financeira	50.000,00		

Ações: Manutenção da Rede de Iluminação Pública

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Manutenção e Conservação do Cemitério	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2027		
Física	100		
Financeira	200.000,00		

Ações: Expansão da Rede Urbana e Rural de Energia

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Manutenção e Conservação do Cemitério	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2027		
Física	100		
Financeira	100.000,00		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



Ações: Limpeza de Lagos, Lagoas, Rios e Igarapés

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Construção Ampliação Recuperação e Aparelhamento	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		25		
Financeira		35.000,00		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



Denominação do Programa	Descrição:
Codificação: 1601	Gestão Habitacional

Característica do Programa:

[X] Finalístico [] Apoio administrativo [] Encargos Especiais

Objetivo do Programa:

Promover Mecanismo para disponibilizar condições adequadas para diminuição do déficit habitacional no município.

Público Alvo:

Secretarias Municipais de meio Ambiente e habitação e a Sociedade em Geral

Unidade Responsável:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e habitação/ Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

Custo do Programa 2026 - 2029: **R\$ 1.880.000,00**

Ações: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Fundo mantido	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2027		
Física	100		
Financeira	120.000,00		

Ações: Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Programa operacionalizado	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2027		
Física	100		
Financeira	50.000,00		

Ações: Apoio, Fomento e Realização de Construção de Unidades Habitacionais Populares

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Programa operacionalizado	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2027		
Física	100		
Financeira	300.000,00		



Denominação do Programa

Codificação:1801

Descrição: Políticas Ambientais e Sustentabilidade

Característica do Programa:

[X] Finalístico [] Apoio administrativo [] Encargos Especiais

Objetivo do Programa:

Promover as condições necessárias para a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento equilibrado e sustentável do Município, por meio de ações voltadas a preservação do Meio Ambiente, a melhoria da qualidade ambiental, a proteção do bem estar animal e a conscientização Ambiental implementando ações visando a proteção dos ecossistemas naturais garantindo a cobertura vegetal, perenicidade dos rios, lagos, córregos e outros corpos d'água como forma de preservar as condições climáticas do município garantindo a qualidade de vida à comunidade.

Público Alvo:

Sociedade de Nova Esperança do Piriá em geral

Unidade Responsável:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente

Ação: Fortalecimento Gestão Ambiental no Município

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Gestão Fortalecida	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeira		50.000,00		

Ação: Implantação de Programa de Prevenção e combate a incêndios e queimadas

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Gestão Fortalecida	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		25		
Financeira		10.000,00		



Ação: Recuperação de Áreas degradadas e Alteradas

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Áreas Recuperadas	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		25		
Financeira		50.000,00		

Ação: Capacitação, Qualificação e Treinamento de Servidores e Usuários da Secretaria de Meio Ambiente e Habitação

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Servidores e Usuários Capacitados, qualificados e treinados	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		25		
Financeira		15.000,00		

Ação: Implantação e Operacionalização de licenciamento e Monitoramento Ambiental

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Gestão Implementada e Operacionalizada	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeira		25.000,00		



Ação: Implantação, Fomento, Estruturação e Operacionalização da Coleta Seletiva e Resíduos Sólidos.

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Gestão Fortalecida	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		25		
Financeira		50.000,00		

Ação: Gestão e Operacionalização das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Gestão Fortalecida	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeira		640.000,00		

Ação: Construção, Reforma, Ampliação, Adaptação e Aparelhamento dos Prédios da Secretaria de Meio Ambiente

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Ação Realizada	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		25		
Financeira		50.000,00		

Ação: Aquisição de Veículos para Secretaria de Meio Ambiente

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Gestão Fortalecida	Unidade	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		1		
Financeira		100.000,00		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



Ação: Implantação e Manutenção do Orto/Bosque Municipal

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Gestão Fortalecida	Unidade	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		1		
Financeira		100.000,00		



Denominação do Programa	Descrição: Gestão e Apoio para Desenvolvimento da
Codificação: 2001	Política Agropecuária

Característica do Programa:

[X] Finalístico [X] Apoio administrativo [] Encargos Especiais

Objetivo do Programa:

Gestão e apoio para o desenvolvimento das políticas agropecuárias, com parcerias e cooperação técnica que auxilie no desenvolvimento de Políticas Rurais. Gestão e funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura. Construção, reforma, manutenção e aparelhamento de bens públicos.

Público Alvo:

Gestão Municipal da Secretaria de Agricultura/ Comunidade local

Unidade Responsável:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ação: Operacionalização, Gestão e manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Profissionais Qualificados	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		840.000,00		

Ação: Apoio, Fomento, realização e Manutenção de Convênios e Termos de Cooperação Técnica e Fomento

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Negócios Promovidos	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeira		50.000,00		



Ação: Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Estruturas da SEMAGRI

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Aparelho Implementado e Recuperado	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		25,00		
Financeira		100.000,00		

Ação: Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Mercados, Feiras e Similares

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Aparelho Implementado e Recuperado	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		25,00		
Financeira		50.000,00		

Ação: Aquisição de Veículos

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Veículos adquiridos e/ou mantidos	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		1		
Financeira		90.000,00		



Ação: Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos para Fomentar a Produção Agrícola

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Maquinas e Equipamentos Mantidos e/ou adquiridos	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		25		
Financeira		250.000,00		

Ação: Construção e Manutenção de Instalações para Apoio da Produção, escoamento, Armazenamento, Beneficiamento e Venda da Produção Agrícola

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Profissionais Qualificados	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		100.000,00		

Ação: Aquisição e Distribuição de Insumos Agrícolas, Agropecuários e Florestais para o Fomento da Produção Rural

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Negócios Promovidos	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeira		110.000,00		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



Ação: Promoção de Eventos e Premiações para o Produtor Rural

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Negócios Promovidos	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeira		35.000,00		

Ação: Publicidade e Propaganda

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Negócios Promovidos	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		100		
Financeira		50.000,00		

**Denominação do Programa**

Codificação: 2301

Descrição: **Desenvolvimento Sustentável do
Seguimento Turístico****Característica do Programa:**

[X] Finalístico [] Apoio administrativo [] Encargos Especiais

Objetivo do Programa:

Dinamização de Atividades comerciais, fomento ao empreendedorismo, infra estrutura turística, apoio a projetos turísticos, qualificação serviços turísticos capacitação empresarial, atração de investimento, incentivo ao comercio interno e fomento ao desenvolvimento econômico e social através do turismo

Público Alvo:**Empreendimentos do Trade Turístico, Sociedade Civil, Trabalhadores do Trade Turístico****Unidade Responsável:**

Secretaria de Cultura e Turismo

Ação: Qualificação profissional do Turismo

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Profissionais Qualificados	Percentual	Urbana/Rural
Metas	2027		
Física	22,00		
Financeira	20.000,00		

Ação: Criação do Calendário de Eventos do Município

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Calendário Criado	Unidade	Urbana/Rural
Metas	2027		
Física	1		
Financeira	2.000,00		

Ação: Apoiar, Fomentar e Realizar Negócios no Município

Caracterização da ação	Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Negócios Promovidos	Percentual	Urbana/Rural



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



Metas		2027		
Física		24,00		
Financeira		20.000,00		
Ação: Implementação e Recuperação do Aparelho Turístico				
Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Aparelho Implementado e Recuperado	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		25,00		
Financeira		200.000,00		
Ação: Execução de Infra Estrutura com Acessibilidade				
Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Infra Estrutura Executada	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		25,00		
Financeira		200.000,00		
Ação: Elaboração do Projeto Turístico				
Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Projeto Elaborado	Unidade	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		1		
Financeira		10.000,00		
Ação: Realização de Eventos e desenvolvimento do turismo				
Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Eventos Realizados e Desenvolvidos	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física		25,00		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



Financeira		100.000,00	
Ação: Implementação de Políticas Públicas e Turísticas			
Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Políticas Públicas Implantadas	Unidade de Medida Percentual	Regionalização Urbana/Rural
Metas		2027	
Física		25,00	
Financeira		50.000,00	
Ação: Implementação do Fundo e Conselho Municipal de Turismo			
Caracterização da ação [X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Fundo e Conselho Implementado	Unidade de Medida Unidade	Regionalização Urbana/Rural
Metas		2027	
Física		1	
Financeira		50.000,00	
Ação: Manutenção do Fundo e Conselho Municipal de Turismo			
Caracterização da ação [] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais	Produto: Fundo e Conselho Mantido	Unidade de Medida Unidade	Regionalização Urbana/Rural
Metas		2027	
Física		1	
Financeira		80.000,00	

**Denominação do Programa**

Codificação: 2701

Descrição: Funcionamento das Atividades Administrativas da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer**Característica do Programa:**

[] Finalístico [X] Apoio administrativo [] Encargos Especiais

Objetivo do Programa:

Gestão e funcionamento da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer. Desenvolver ações de cunho administrativo, apoio à execução de ações da secretaria, ações de desenvolvimento, treinamento e capacitação .

Público Alvo:**Gestão da Secretaria e População em Geral****Unidade Responsável:**

Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

Custo do Programa 2026-2029:**R\$ 4.200.000,00****Ação: Operacionalização, Gestão e Manutenção da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer**

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Secretaria Mantida	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		1.250.000,00		

Ação: Treinamento, Capacitação e Qualificação dos Servidores

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Profissionais Qualificados	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		75.000,00		



Ação: Treinamento, Capacitação e Desenvolvimento Profissional

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Profissionais Qualificados	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		75.000,00		

Ação: Aquisição e Manutenção de Veículos

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Profissionais Qualificados	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		250.000,00		

**Denominação do Programa**

Codificação: 2702

Descrição: **Construção e Manutenção de Áreas****Esportivas e de Lazer****Característica do Programa:**

[X] Finalístico [X] Apoio administrativo [] Encargos Especiais

Objetivo do Programa:

Construção e Melhoramento de locais para a prática esportiva e de lazer nos bairros, tais como praças, campos de futebol, quadras de areia e quadras poliesportivas, ginásios e espaços para a prática de atletismo. Manter os locais de práticas desportivas do Município, como forma de valorização do esporte amador e dos cidadãos, tornando o esporte um hábito saudável, para a melhoria da qualidade de vida.

Público Alvo:**Gestão da Secretaria e População em Geral****Unidade Responsável:**

Secretaria de Esporte Juventude e Lazer

Ação: Construção e Manutenção, Melhoramento e Adequação de Áreas para Prática de Esportes

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Profissionais Qualificados	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		100.000,00		

Ação: Construção, Manutenção, Melhoramento e Adequação das Áreas de Lazer

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Profissionais Qualificados	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		100.000,00		

**Denominação do Programa**Descrição: **Fomento ao Desporto, Cultura e Lazer**

Codificação: 2703

Característica do Programa:

[X] Finalístico [] Apoio administrativo [] Encargos Especiais

Objetivo do Programa: Desenvolver ações com o objetivo de disseminar o desporto e o lazer para a população em geral, propiciando aos jovens e adultos práticas desportivas diversificadas, como objetivo de melhoria na qualidade de vida da população em geral. Realização do Campeonato Amador Municipal em diversas categorias, visando a prática esportiva e a descoberta de novos talentos entre jovens de nossa cidade. Realização de parcerias com associações de bairros, com fornecimento de kits de materiais esportivos.

Público Alvo:**Gestão da Secretaria e População em Geral****Unidade Responsável:**

Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

Ação: Operacionalização, Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[] Projeto [X] Atividade [] Operação Especiais		Profissionais Qualificados	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		250.000,00		

Ação: Implantar, Fomentar, Incentivar e Desenvolver Projetos e Práticas Desportivas

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Profissionais Qualificados	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		75.000,00		



Ação: Construção, Melhoria, Adaptação e Aparelhamento de Áreas de Práticas Esportivas

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Áreas construídas, melhoradas, adaptadas e aparelhadas	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		175.000,00		

Ação: Apoio e Fomento ao Esporte Amador

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Esporte Amador fomentado e Apoiado	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		100.000,00		

Ação: Construção, Melhoria, Adaptação e Aparelhamento de Áreas de Lazer e para Juventude

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Áreas construídas, melhoradas, adaptadas e aparelhadas	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		175.000,00		

Denominação do Programa	Descrição: Reserva de Contingencia
Codificação: 9001	

Característica do Programa:

[X] Finalístico [] Apoio administrativo [] Encargos Especiais

Objetivo do Programa:

Gestão e Apoio para o desenvolvimento das Políticas de Assistência Social.

Público Alvo:

Reserva de Contingência

Unidade Responsável

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Custo do Programa 2026-2029: **R\$ 6.000.000,00**

Ação: Manutenção da Reserva de Contingencia

Caracterização da ação		Produto:	Unidade de Medida	Regionalização
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especiais		Reserva Mantidos	Percentual	Urbana/Rural
Metas		2027		
Física %		100		
Financeira		1.500.000,00		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



ANEXO DE METAS FISCAIS



ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

2027

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

[illegible]



2027

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	146.355.218,50	44,40	102,38	117.799.703,34	35,74	102,08	(28.555.515,16)	(19,51)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	144.374.018,50	43,80	100,99	116.835.269,41	35,45	101,24	(27.538.749,09)	(19,07)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	135.688.200,00	41,17	94,92	118.445.786,29	35,94	102,64	(17.242.413,71)	(12,71)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	134.742.100,00	40,88	94,25	117.227.549,89	35,57	101,58	(17.514.550,11)	(13,00)
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	9.631.918,50	2,92	6,74	(392.280,48)	(0,12)	(0,34)	(10.024.198,98)	(104,07)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	9.631.918,50	2,92	6,74	(392.280,48)	(0,12)	(0,34)	(10.024.198,98)	(104,07)
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	956.122,83	0,29	0,83	956.122,83	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	(477.346,42)	(0,14)	(0,41)	(477.346,42)	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	-	956.122,83	0,29	0,83	956.122,83	-

Fonte: / Relatórios da LRF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	97.777.947,66	117.799.703,34	20,48	135.211.538,00	14,78	148.732.691,80	10,00	163.605.960,98	10,00	179.966.557,08	10,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	96.023.598,84	116.835.269,41	21,67	132.565.638,00	13,46	145.822.201,80	10,00	160.404.421,98	10,00	176.444.864,18	10,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	113.404.540,87	118.445.786,29	4,45	135.211.538,00	14,15	148.732.691,80	10,00	163.605.960,98	10,00	179.966.557,08	10,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	112.747.077,15	117.227.549,89	3,97	132.301.038,00	12,86	145.531.141,80	10,00	160.084.255,98	10,00	176.092.681,58	10,00
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(16.723.478,31)	(392.280,48)	(97,65)	264.600,00	(167,45)	291.060,00	10,00	320.166,00	10,00	352.182,60	10,00
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(16.723.478,31)	(392.280,48)	(97,65)	264.600,00	(167,45)	291.060,00	10,00	320.166,00	10,00	352.182,60	10,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.024.359,23	956.122,83	(6,66)	1.250.000,00	30,74	1.375.000,00	10,00	1.512.500,00	10,00	1.663.750,00	10,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.606.159,70)	(477.346,42)	(70,28)	220.637,80	(146,22)	242.701,58	10,00	266.971,74	10,00	293.668,91	10,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(9.421.734,91)	477.346,42	(105,07)	(697.984,22)	(246,22)	(22.063,78)	(96,84)	(24.270,16)	10,00	(26.697,17)	10,00

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	92.426.455,87	112.372.129,49	21,58	127.968.519,78	13,88	142.355.179,75	11,24	157.313.424,02	10,51	173.411.598,65	10,23
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	90.768.124,44	111.452.131,46	22,79	125.464.355,48	12,57	139.569.488,71	11,24	154.235.021,13	10,51	170.018.177,08	10,23
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	107.197.788,89	112.988.444,42	5,40	127.968.519,78	13,26	142.355.179,75	11,24	157.313.424,02	10,51	173.411.598,65	10,23
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	106.576.308,87	111.826.337,78	4,93	125.213.929,59	11,97	139.290.909,07	11,24	153.927.169,21	10,51	169.678.822,10	10,23
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(15.808.184,43)	(374.206,31)	(97,63)	250.425,89	(166,92)	278.579,63	11,24	307.851,92	10,51	339.354,98	10,23
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(15.808.184,43)	(374.206,31)	(97,63)	250.425,89	(166,92)	278.579,63	11,24	307.851,92	10,51	339.354,98	10,23
Dívida Pública Consolidada (DC)	968.294,95	912.069,86	(5,81)	1.183.039,94	29,71	1.316.041,35	11,24	1.454.326,92	10,51	1.603.150,90	10,23
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.518.252,86)	(455.352,88)	(70,01)	208.818,66	(145,86)	232.294,77	11,24	256.703,59	10,51	282.972,55	10,23
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(8.906.073,27)	455.352,88	(105,11)	(660.594,57)	(245,07)	(21.117,71)	(96,80)	(23.336,69)	10,51	(25.724,78)	10,23
Fonte: / Relatórios da LRF											



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	35.545.709,92	100,00	29.771.569,66	100,00	18.679.899,90	100,00
TOTAL	35.545.709,92	100,00	29.771.569,66	100,00	18.679.899,90	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	Sem movimento					
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

Fonte: Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Esperança do Piriá, 07.04.2025, Site do Tribunal de Contas dos Municípios e Site do SICONFI



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2025	2024	2023
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
	SEM MOVIMENTAÇÃO		
<u>DESPESA</u>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO D			
DESPESAS DE CAPITAL			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2025	2024	2023
VALOR (III) = (I - II)			

Fonte: Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Esperança do Piriá, 07.04.2026, Site do Tribunal de Contas dos Municípios e Site do SICONFI



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2027	2028		2029
Setor Empresarial	IPTU e ISSQN	267.000,00	290.000,00	320.000,00	1 - Fomento a instalação de novas empresas no município 2 - Atualização do cadastro de contribuintes 3 – Criação do Setor de Divida Ativa na Prefeitura 1 – Criação do Setor de Divida Ativa na Prefeitura.
Setor Residencial	Tributos Municipais	100.000,00	120.000,00	150.000,00	2 – Cobrança dos tributos devido dos últimos 5 anos 3 – Implantação do Novo código Tributário Municipal
TOTAL		367.000,00	410.000,00	470.000,00	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05





ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo (DOCC).

A exigência da estimativa das Metas Fiscais pela Lei de Responsabilidade Fiscal na LDO assegura que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura. O art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), considera despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente, derivada de lei, medida provisória ou atos administrativos normativos e fixos para o Estado a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios.

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, foi considerado como estimativa de acréscimo de receita, o crescimento da atividade econômica refletindo, principalmente, na arrecadação das receitas tributárias, com destaque para o ISSQN e o IRRF, bem como a transferência para o FUNDEB. Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Estadual, período 2027, de 3,50%, e a expectativa de inflação esperada para 2027 medida pelo IPCA de 3,50%, obtendo-se o montante de acréscimo de receita corrente de R\$ 5.708.176,00.

A margem líquida para expansão das despesas de caráter continuado, no valor de R\$ 408.176,00, foi calculada com base no acréscimo da receita corrente estimada para 2027 e a reestimativa de 2026, da projeção das despesas de caráter continuado, tais como: impacto do aumento do salário mínimo; aumento vegetativo na folha; cobertura de novos financiamentos; precatórios pendentes e os em tramitação e incorporação de despesas por força de mudanças na estrutura administrativa do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	3.708.176
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.708.176
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.708.176
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.300.000
Novas DOCC	3.300.000
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	408.176

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Esperança do Piriá

O resultado é superavitário, conforme quadro o que garante financiar o funcionamento e a respectiva manutenção dos novos investimentos a serem instalados, garantindo dessa forma, a ampliação dos serviços públicos a serem prestados à população.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



ANEXO DE RICOS FISCAIS



ANEXO DE RISCOS E PROVIDENCIAS

O Anexo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, que são capazes de impactar negativamente nas contas públicas. Podem ser classificados em dois tipos:

1. Riscos orçamentários, aqueles relacionados à frustração na arrecadação prevista, alterações nos indexadores por força de mudanças na conjuntura econômica nacional e internacional, que afetam a estimativa da receita e a fixação da despesa e a restituição de tributos a maior que o previsto no orçamento;
2. Riscos de dívida, aqueles relacionados a situações externas à administração, que podem resultar em aumento do estoque da dívida pública, devido a fatores imprevisíveis, além de procedimentos que podem resultar em acréscimo de despesa, como os resultantes das variações da taxa de juros e de câmbio em títulos vincendos, bem como de julgamentos de processos judiciais.

Vale ressaltar que, conforme regra, todos os pagamentos resultantes de passivos contingentes estão sujeitos ao Regime de Precatório, conforme dispõe os termos do art.100, da Constituição Federal.

No entanto, algumas situações de riscos podem afetar as contas públicas e que fogem a esta regra, como as determinações de majoração de vencimentos ou incorporações de vantagens por meio de folhas suplementares efetivadas por mandados de segurança ou ações ordinárias transitadas em julgado, e, ainda, solvência de obrigações definidas na Constituição Federal, como de “pequeno valor”.

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo acima da projeção Orçamentária	0,00	Abertura de crédito adicional a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias	1.050.000
Ação Judicial em Tramitação	320.000	Limitação de Empenho	520.000
Epidemias e Calamidades Públicas	350.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000
Desvio de parâmetro da receita estimada e da efetivada de alguns impostos	1.050.000		
TOTAL	1.720.000	TOTAL	1.720.000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ Nº84.263.862/0001-05



O valor atribuído a essas causas, no total de R\$ 1.720.000,00 (HUM Milhão Setecentos e Vinte mil Reais), não é um dado definitivo para se estabelecer o impacto fiscal relativo aos valores desses passivos, vez que não se sabe, quando do pagamento da ação, quais os valores efetivamente devidos. Além do que, caso o Município venha a ser condenados, esses pagamentos não serão tempestivos, posto que haja a emissão de precatórios, que de acordo com o artigo 100, da Constituição Federal, somente serão objeto de dotações orçamentárias aqueles recebidos até 1º de julho do exercício no qual se elabora a proposta dos orçamentos, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.

Todas essas situações devem implicar em procedimentos a serem tomados pela administração pública que levem à redução de despesas discricionárias e adiáveis, como as ações novas, de maneira e se garantir o equilíbrio fiscal, trajetória perseguida pela atua administração.